



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 44.674/2008
PREGÃO ELETRÔNICO Nº10/2008

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, situado na Av. da Paz, 2076, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020.440, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, regido pelas Leis nºs 10.520/2002, LC 123/2006, 9.784/99, 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto 5.450/2005, bem como pelo ATO TRT 19ª nº 206/98 - que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa nº 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor(a) integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado(a) Pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparação de equipamentos de impressão com reposição de peças, a serem fornecidos ao Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região, nos termos deste edital e seus anexos.

2.0 FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços de reparação, objeto deste edital, serão ativados por chamado técnico, ou seja, a cada intervenção pedida pelo Contratante e efetuada pela Contratada haverá crédito em favor desta, conforme os preços que serão apurados nos lotes abaixo discriminados:

LOTE 1: Jato de Tinta e Matriciais

ITEM	TIPO	MODELO	QUANT.	ESTIMATIVA	PREÇO P/	PREÇO
------	------	--------	--------	------------	----------	-------

				CHAMADOS (total anual)	CHAMADO	TOTAL
01.	Jato de Tinta	Lexmark Z52	09	18		
02.	Jato de Tinta	HP-890	11	22		
03.	Jato de Tinta	HP-895	16	32		
04.	Jato de Tinta	HP-720	56	56		
05.	Jato de Tinta	HP-870	01	2		
06.	Jato de Tinta	HP-930	53	53		
07.	Matric.Epson	FX-2170	02	6		
08.	Matric.Epson	FX-2180	07	21		
09.	Matric.Epson	FX-880	31	62		
10.	Matric.Epson	LX-300	01	4		
11.	Matric.Okidata	Oki ML-320	10	20		
12.	Matric.Bematech	MP 20 MI	15	30		
13.	Cód. de Barras	Argox 214TT	02	4		
14.	Cód. de Barras	Zebra Stripe	05	10		
15.	Plotter HP	Designjet 500	01	2		
PREÇO GLOBAL ESTIMADO ANUAL						

Lote 2: Laser e Multifuncionais

ITEM	TIPO	MODELO	QUANT.	ESTIMATIVA CHAMADOS (total anual)	PREÇO P/ CHAMADO	PREÇO TOTAL
01.	Laser HP	Laserjet 2100	01	2		
02.	Laser HP	Laserjet 2200	03	3		
03.	Laser HP	Laserjet 1320	19	19		
04.	Laser Lexmark	T-520	14	14		
05.	Laser Lexmark	E-323	08	8		
06.	Laser Xerox	Phaser 3130	20	20		
07.	Laser Xerox	Phaser 3150	06	6		
08.	Laser Xerox	Phaser 6350	06	12		

09.	Laser Okidata	B4350	44	44		
10.	Multi Samsung	SCX-6320F	63	63		
11.	Multi Sharp	AL 1645-CS	02	4		
PREÇO GLOBAL ESTIMADO ANUAL						

2.2 Dos Serviços

2.2.1 Os serviços do objeto deste edital abrangerão dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva.

2.2.2 Os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes e outros serviços ocasionais nos equipamentos.

2.2.3 A manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela contratada.

2.2.4 Caberá à Contratada manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelos mesmos.

2.2.5 O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio, por equipamento, que poderá ou não ser aprovado.

2.2.6 Não são inclusas como fornecimento de peças e componentes, cartuchos de toner e de tinta, e fitas entintadas.

2.2.7 Caso a contratada não encontre peças compatíveis com o reparo, poderá, mediante autorização do Gestor do Contrato, ou pessoal por ele autorizado, adquirir peças usadas para realizar a manutenção.

2.2.8 Havendo necessidade, e com autorização do Gestor do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

2.2.9 Verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela contratada servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio.

2.2.10 Com exceção da modalidade do subitem 3.5.8 2.2.8, todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante, para posterior descarte.

2.2.11 Tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva serão realizadas nas dependências do TRT, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

2.3 Dos Chamados Técnicos

2.3.1 O atendimento dar-se-á da seguinte forma:

- a) chamado técnico: via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;
- b) horário de atendimento: horário comercial - das 8h00 à 17h00, das segundas às quintas-feiras e de 07h00 às 13h00, às sextas-feiras;
- c) prazo para atendimento dos chamados técnicos: máximo de 6 (seis) horas após o registro do chamado;
- d) prazo para conclusão dos serviços: 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento ou da recepção das peças;
- e) garantia: os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí inclusas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

2.3.2 Ao término do atendimento, o técnico da contratada encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo e modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da Contratada, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no TRT para integrar documentação de pagamento dos serviços.

2.3.3 Caso, ao analisar o equipamento, o técnico detecte a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico. A Contratada, por sua vez, e com base naquele Relatório, emitirá Orçamento detalhado, por equipamento, a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

3.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

3.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto 5.450/2005, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.trt19.gov.br ou www.bb.com.br

DATA: dia 15 do mês de abril do corrente ano.

HORÁRIO: 10:00 h - Horário de Brasília-DF

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas ou suspensas temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de recuperação judicial ou falência;

4.1.1 - Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, inclusive aquelas que não estejam contempladas pela regularidade fiscal, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

4.2- Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

4.3- Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

4.4- As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento far-se-á no endereço do TRT contido no preâmbulo deste edital ou diretamente no site do Banco do Brasil, no sistema "Licitações-e". O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção "Solicitação de Credenciamento nas licitações", preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o "Termo de Adesão ao Regulamento" e o "Termo de Nomeação do representante", que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e de senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto 5.450/2005.

5.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso".

5.5.1 Caso o Proponente já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região ou qualquer agência do Banco do Brasil.

5.5.2 Caso não haja a indicação de "ME" ou "EPP", na forma do item 5.5, as Proponentes poderão participar do procedimento licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

6.0 DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o inciso III do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

6.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, de acordo com o inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005.

6.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances,

retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.3.1 - Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.4. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços que ocorrerá a partir do dia 31/03/2008, até às 09:00 horas do dia 15/04/2008.

6.5 A realização da sessão de lances do pregão, fica fixada para o dia **15/04/2008** às 10:00 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de acordo com o artigo 21 do Decreto nº 5.450/2005.

6.6. A Proposta de Preços da(s) licitante(s) vencedora(s) contendo os elementos exigidos neste edital, deverá ser formulada e enviada via fax, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento dos originais, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances.

7.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 A partir do horário previsto no item 6.4 deste edital, horário limite para o envio das propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços, recebidas pelo site já indicado no preâmbulo, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.1.1 - Aberta a etapa competitiva, prevista no item 6.5, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.1.2.- Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.

7.1.3 - Caso ocorra a apresentação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.4 - No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.1.5 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até

trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.6 - Após encerramento da etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) verificará se ocorreu empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

7.1.7 - Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

7.1.8 - Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.1.9 - ocorrendo empate nos termos do disposto nos itens 7.1.6 e 7.1.7, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O(A) Pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no item 7.7, convocará, no sistema "licitações-e", a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;
- b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, através do sistema eletrônico, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de lances;
- c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas "a" e "b" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 7.1.6 e 7.1.7 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.1.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

7.1.10 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.9 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

7.1.11 - Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) registrará solicitação para que seja procedida a remessa da proposta ajustada na forma

estatuída no subitem 6.6 deste edital, para que este possa decidir acerca da aceitabilidade da proposta.

7.1.12 O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

7.1.13 - Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

7.1.14 - Se a proposta ou lance de menor valor por lote, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do item 7.1.9 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.1.15 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos

7.1.16.- O envio postal da proposta e da documentação de habilitação, em original, deverá ser realizado em envelope lacrado, contendo no frontispício os seguintes dizeres:

Ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2008 - PROCESSO Nº 44.674/2008

7.1.17 - As propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, CEP, CNPJ, números de telefone, fax e e-mail;
- b) **Preço Global Estimado Anual**, por lote, observando-se que, é aberta a possibilidade de participação do licitante em um lote individualmente ou em ambos, no entanto, no que ele participar, é obrigatória a indicação de preço por chamado para todos os itens integrantes do lote; O **Preço Global Estimado Anual** será obtido a partir do somatório da coluna "**Preço Total**". Os valores dessa coluna são obtidos da seguinte forma: cada item da coluna "**Estimativa Chamados (total anual)**" deve ser multiplicado pelo correspondente "**Preço p/Chamado**", atribuído pelo licitante para cada item da tabela. Nos preços deverão ser incluídos todos os custos envolvidos, incluindo os

impostos e taxas aplicáveis. Os valores devem ser expressos em reais, em algarismos e por extenso.

- c) preencher o Anexo nºIII com os dados gerais da empresa para os efeitos administrativos necessários: lavratura de contrato, emissão de nota de empenho, pagamentos.
- d) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

7.1.18 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

7.1.19 As propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória, no item 7.1.17, alínea "d". Tal circunstância não enseja desclassificação.

8.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) apresentarem preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigido no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo menor preço por lote.

8.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos;

8.5 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

8.6 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

8.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos;

8.8 O(A) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta;

8.9 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.10 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da emissão da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.11 e 7.14;

8.11 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, além das sanções prescritas no item 19.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa vencedora deverá apresentar a seguinte documentação:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 A comprovação dessa qualificação técnica se dará com pelo menos um atestado ou certidão de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa presta os serviços objeto desta contratação, conforme indicação a seguir:

- **Para os licitantes interessados no Lote 1:** comprovar a prestação de serviços de manutenção em impressoras jato de tinta das marcas HP e matriciais da marca Epson;
- **Para os licitantes interessados no Lote 2:** comprovar a prestação de serviços de manutenção em impressoras laser de, no mínimo, três das seguintes marcas: HP, Lexmark, Xerox, Okidata, Samsung e Sharp;

9.3.2 Os atestados apresentados poderão ser objeto de verificação da veracidade das informações neles contidas.

9.4 REGULARIDADE FISCAL

9.4.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.4.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.4.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, da sede do licitante.

9.5 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo **constante nos anexos I e II** deste edital;

9.6 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo III** deste edital.

9.6.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.7 A comprovação de enquadramento como microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante apresentação de declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC - Departamento Nacional de Registro no Comércio.

9.8 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fax e posteriormente

os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

9.9 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.10 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.10.1 Os documentos exigidos acima deverão ser encaminhados, via fax, e apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legível, no prazo máximo de três dias, a contar do término da etapa de lances.

9.11 Os documentos exigidos no item 9.4 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante no item 9.15.

9.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo pregoeiro para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

9.13 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado

ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.14 A prerrogativa regulamentada no item 9.12 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 9.4, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

9.15 *Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultado ao pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 9 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante.* Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema, responsabilizando-se a própria licitante, caso não envie os documentos via fac-símile (fax) e posteriormente os originais, nos termos previstos neste edital, por sua inabilitação.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada como limite para apresentação das propostas, fixada no item 6.4, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do decreto nº 5.450/2005;

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada como limite para apresentação das propostas, item 6.4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital, de acordo com o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.3. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, nos formulários próprios, conforme Decreto 5.450/2005, art. 26.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Após apreciação do recurso o(a) pregoeiro(a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

9.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria de Licitações e Compras deste Regional.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO

10.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

11.0 DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologação da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

12.0 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da manutenção de impressoras, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes no programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho" - Programa de Trabalho nº. 02.061.0571.4256.0001 - PTRES nº. 000760 - Natureza de Despesa: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 A empresa contratada se obriga a:

13.1.1 executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste edital, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

13.1.2 iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado no item 16 deste edital;

13.1.3 disponibilizar o serviço no horário de 8h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h, às sextas-feiras;

13.1.4 manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com

emprego de materiais por eles indicados e específicos aos serviços, observando orientação do Contratante, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento das máquinas;

13.1.5executar os serviços no prédio sede do Contratante, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a Contratada realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);

13.1.6realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

13.1.7fornecer peças e componentes necessários à reparação dos equipamentos, desde que apresente, previamente, orçamento discriminado e este seja aprovado pelo Gestor do Contrato;

13.1.8 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

13.1.9apresentar ao Contratante relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do Contratante, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

13.1.10 manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da Contratada;

13.1.11respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

13.1.12responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;atender aos chamados do Contratante dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;

13.1.13atender com presteza aos chamados do Contratante através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;

13.1.14corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;

13.1.15enviar ao Contratante a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo, detalhadamente, data dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais;

13.1.16responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.17fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte.

13.1.18efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.19manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

13.2 A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Serviço de Informática, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

13.3 A contratada deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o TRT, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

13.4 Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

13.5 A Contratada não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no contrato que vier a ser firmado.

13.6. O TRT não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, como Contratante, se obriga a:

a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;

b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da Contratada ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) oferecer infra-estrutura necessária para a empresa

contratada atender plenamente ao objeto deste edital aplicar as penalidades por descumprimento do contrato que vier a ser formalizado em decorrência deste edital;

- d) atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do Contrato;
- e) efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas em contrato.

15.0 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR(FISCAL)DO CONTRATO

15.1 A execução das obrigações contratuais decorrentes deste edital serão fiscalizados pelo GESTOR DO CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TRT, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Ao GESTOR DO CONTRATO compete, entre outras atribuições:

- a) comunicar à CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;
- b) analisar, autorizar ou rejeitar orçamento para fornecimento de peças;
- c) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;
- d) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- f) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- g) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;
- h) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

16.0 PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 A empresa vencedora do certame dará início à prestação dos serviços na data constante da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

16.2.A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após o término das providências administrativas, a cargo do Contratante, relativas à assinatura e publicação do contrato e emissão das respectivas notas de empenho.

17.DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado por mês, sempre que houver atendimentos concluídos, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

17.2 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

17.3 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.

17.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 17.1, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.0 DO CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no anexo V deste Edital.

18.2. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

18.4 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "on line" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

18.5 Caso a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

19.0 DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.1. ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

20.2 MULTA MORATÓRIA- a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;

20.3 MULTA COMPENSATÓRIA - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;

20.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ao contratante, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

20.6 O TRT aplicará as demais penalidades previstas no decreto 3.555/2000 e na lei 8.666/93, subsidiariamente.

21.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO

21.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, **podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.**

22.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1 O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

23.0 DAS GENERALIDADES

23.1 Neste Edital se identifica como Contratante o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e Contratada a Sociedade Empresária vencedora do procedimento licitatório. Licitante significa as empresas interessadas enquanto não adjudicado objeto deste edital.

23.2 A Contratada designará um PREPOSTO para representá-la e comunicará formalmente a Contratante.

23.3 A expressão denominada Edital e seus Anexos, usado neste texto, constitui o Edital propriamente dito, integrado com seus Anexos, os quais são inseparáveis.

23.4 O CNPJ do TRT é 35.734.318/0001-80.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

24.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005.

24.4 O licitante fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

24.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situado na Avenida da Paz, nº 2076, sala 901, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

24.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

24.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

24.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.gov.br.

24.9 Integram este edital: anexo I - declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação anexo II - declaração de atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93; anexo III - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo IV - declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; anexo V - Minuta de contrato.

Maceió, 31 de março de 2008.

Maria Nely Duarte Ribeiro
Pregoeira

ANEXO I

**Processo nº. 44.674/20078
Pregão Eletrônico nº. 10/2008**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____,
declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório
nº. 44.674/2008, Pregão nº. 10/2008 do Tribunal Regional do
Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II

Processo nº. 44.674/2008
Pregão nº. 10/2008

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº. 44.674/2008
Pregão nº. 10/2008

_____, inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III
 Processo nº. 44.674/2008
 Pregão nº. 10/2008
**PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
 NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?() Sim() Não

ANEXO IV

**Processo nº. 44.674/2008
Pregão nº. 10/2008**

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº.
_____, sediada _____, declara, sob
as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda
Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de
Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto
à habilitação jurídica para os fins previstos no processo
licitatório nº. 44.674/2008 Pregão nº. 10/2008 do TRT-19ª
Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ANEXO V**

MINUTA CONTRATUAL TRT-19ª/AJA Nº ____/2008.

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº..... /2008

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E A EMPRESA_____.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª. REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CGC/MF sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nºs 5.450/2005 e 3.555/2000 e, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.666/93 e 9.784/99, combinadas com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta no processo administrativo TRT 19ª nº 44.674/2008, realizado sob a modalidade Pregão Eletrônico (nº 10/2008), mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente avença consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparação de equipamentos de impressão com reposição de peças, a serem fornecidos ao CONTRATANTE, nos termos deste Contrato, do instrumento convocatório e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante a assinatura de termo aditivo.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços de reparação, objeto deste Contrato, serão ativados por chamado técnico, ou seja, a cada intervenção pedida pelo

CONTRATANTE e efetuada pela CONTRATADA haverá crédito em favor desta, conforme os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Os serviços do objeto deste Contrato abrangerão dois tipos: manutenção preventiva e manutenção corretiva e atenderão aos seguintes requisitos:

a) os serviços de manutenção preventiva consistirão na realização de limpeza, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes e outros serviços ocasionais nos equipamentos;

b) a manutenção corretiva consistirá na correção de defeitos, substituição de peças, partes, componentes elétricos e/ou mecânicos defeituosos, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

c) caberá à CONTRATADA manter o desempenho dos equipamentos em manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, utilizando-se de materiais originais ou autorizados pelos mesmos;

d) o fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será precedido de orçamento prévio, por equipamento, que poderá ou não ser aprovado;

e) não são inclusas como fornecimento de peças e componentes, cartuchos de toner e de tinta e fitas entintadas;

f) Caso a CONTRATADA não encontre peças compatíveis com o reparo, poderá, mediante autorização do Gestor do Contrato, ou pessoal por ele autorizado, adquirir peças usadas para realizar a manutenção;

g) havendo necessidade, e com autorização do Gestor do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a CONTRATADA poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova);

h) verificando-se a total impossibilidade ou inviabilidade financeira de reparo do equipamento, o orçamento apresentado pela CONTRATADA servirá de base à baixa do bem no sistema de patrimônio;

i) com exceção da modalidade da alínea “g”, todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE, para posterior descarte;

j) tanto a manutenção preventiva, quanto a corretiva serão realizadas nas dependências do CONTRATANTE, em área determinada pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a CONTRATADA realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s).

Parágrafo Segundo – O atendimento ao Chamado Técnico dar-se-á com observância aos seguintes requisitos:

a) o chamado técnico dar-se-á via telefone, e-mail ou por meio de fax com registro de horário de chamado, técnico acionador, registro do número de série ou tombamento do equipamento e descrição sumária da pane;

b) o horário de atendimento será o horário comercial (das 8h às 17h), das segundas às quintas-feiras e das 07h às 13h, às sextas-feiras;

c) o prazo para atendimento dos chamados técnicos é de, no máximo 6 (seis) horas após o registro do chamado;

d) o prazo para conclusão dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do início do atendimento ou da recepção das peças;

e) ao término do atendimento, o técnico da CONTRATADA encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo e modelo do equipamento em manutenção, a data do atendimento, e a assinatura do técnico da CONTRATADA, em duas vias, que será assinado pelo Gestor do Contrato ou por funcionário do Serviço de Informática, por ele indicado. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no CONTRATANTE para integrar documentação de pagamento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - Caso, ao analisar o equipamento, o técnico detecte a necessidade de peças, ele as relacionará no Relatório de Atendimento Técnico. A CONTRATADA, por sua vez, e com base naquele Relatório, emitirá Orçamento detalhado, por equipamento, a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quarto - Os serviços executados devem ter prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, estando aí incluídas as peças substituídas. O prazo de garantia será contado a partir do fechamento do chamado com a emissão do Relatório de Atendimento Técnico.

DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA dará início à prestação dos serviços na data constante da Ordem de Serviço emitida pelo Gestor do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;

b) iniciar o fornecimento do serviço dentro do prazo indicado na Cláusula Quarta deste Contrato;

c) disponibilizar o serviço no horário de 8h às 17h, de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h, às sextas-feiras;

d) manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais por eles indicados e específicos aos serviços, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento das máquinas;

e) executar os serviços no prédio sede do CONTRATANTE, em local determinado pelo Gestor do Contrato, ficando estabelecido que, em casos de impossibilidade técnica, poderá a CONTRATADA realizá-los em suas instalações, responsabilizando-se pelo transporte do(s) equipamento(s);

f) realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;

g) fornecer peças e componentes necessários à reparação dos equipamentos, desde que apresente, previamente, orçamento discriminado e este seja aprovado pelo Gestor do Contrato;

h) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

i) apresentar ao CONTRATANTE relação dos empregados credenciados a prestar serviços e promover de imediato a substituição daqueles que, a critério do CONTRATANTE, venham demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

j) manter os executantes dos serviços de manutenção devidamente identificados, preferencialmente através de cartão plastificado, com nome do técnico, função e nome da CONTRATADA;

k) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

l) responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; atender aos chamados do CONTRATANTE dentro dos prazos indicados neste termo de referência ou em sua proposta, dos dois o que for menor;

m) atender com presteza aos chamados do CONTRATANTE através de telefone ou e-mail durante o período de contratação;

n) corrigir as falhas detectadas e comunicadas formalmente pelo Gestor do Contrato;

o) enviar ao CONTRATANTE a nota fiscal para quitação dos débitos relativos a serviços e peças separadamente, contendo, detalhadamente, data dos chamados, o nome da peça, bem como os preços unitários e totais;

p) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem

devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

q) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;

r) efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações locais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Parágrafo Primeiro - A prestadora dos serviços deverá credenciar, junto ao Serviço de Informática, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá prestar, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, suporte de serviços, que compreenderá assistência técnica durante o período de garantia contra defeitos de fabricação, e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas.

Parágrafo Terceiro - Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA não será responsável:

a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

b) por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no presente Contrato.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

a) promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços através do Gestor do Contrato;

b) permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

c) oferecer infra-estrutura necessária para a CONTRATADA atender plenamente ao objeto deste Contrato;

d) aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato;

e) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do Gestor do Contrato;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos que vierem a ser estabelecidas neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Gestor do Contrato terá as seguintes atribuições:

a) fiscalizar a execução das obrigações contratuais decorrentes deste Contrato, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) comunicar à CONTRATADA, através de Ordem de Serviço, o início da prestação dos serviços;

c) analisar, autorizar ou rejeitar orçamento para fornecimento de peças;

d) proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

e) notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

g) solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

h) atestar e encaminhar as notas fiscais ao Setor competente para autorizar os pagamentos;

i) fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo Único – A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento dos serviços será efetuado por mês, sempre que houver atendimentos concluídos, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis do adimplemento da obrigação, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação- CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal.

Parágrafo Primeiro – **O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.**

Parágrafo Segundo – **Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.**

Parágrafo Terceiro – **Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. (Ordem Bancária) na unidade bancária.**

Parágrafo Quarto – A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na presente Cláusula, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quinto – **Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:**

EM=IxNxVP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Sexto – Os pagamentos decorrentes da presente avença, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do Banco _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho 15120.02.061.0571.4256.0001, Elemento de Despesa n.º 339036 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do Contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** - em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº 5.450/2005 e 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do

interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da execução do presente Contrato, não advirá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, .

CONTRATANTE

CONTRATADA

